



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 23/04/2019, no *Campus* Ibirubá, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Contratação de Professor Substituto do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 39, de 23 de abril de 2019.

Estabece as normas e procedimentos para a contratação de Professor Substituto no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010, Decreto 4.748, de 16 de junho de 2003 e Portaria MEC n.º 243, de 03 de março de 2011.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) poderá contratar professor substituto, por tempo determinado, para suprir a falta de docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, decorrente de:

I – vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento;

II – afastamentos ou licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) serviço militar;
- c) tratar de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- f) estudo ou missão no exterior;
- g) participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- h) licença gestante;
- i) servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios mediante cessão;
- j) exercício de mandato eletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

k) tratamento da própria saúde, quando superior a sessenta dias.

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor-geral de *campus*.

§ 1º A contratação a que se refere o caput deste artigo está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada Instituto Federal e demais requisitos previstos na Lei 8.745/93.

§ 2º O quantitativo de professores de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

§ 3º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas "a" a "i" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União, Boletim Diário de Pessoal ou de Serviço da Reitoria ou Boletim de Serviço do *Campus*.

§ 4º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea "j" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir do início do mandato eletivo.

§ 5º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea "k" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir do ato de concessão.

Art 2º A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contratação deverá ocorrer para a mesma área do servidor afastado ou licenciado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a critério da Pró-reitoria de Ensino.

Art 3º A contratação de professor substituto, devidamente fundamentada numa das excepcionalidades previstas no art. 1º desta resolução, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo seletivo sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

Art 4º A contratação de professor substituto somente poderá ocorrer para o exercício de atividades de ensino relacionadas a planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato celebrado anteriormente.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art 5º O professor substituto contratado nos termos desta resolução ficará sujeito ao regime de trabalho de:

I – 20 (vinte) horas semanais; ou

II – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho do professor contratado como substituto somente poderá ocorrer mediante justificativa da Gestão de Ensino, com anuência do Diretor-geral e formalização de termo aditivo de alteração contratual.

Art. 6º O professor substituto fará jus à Retribuição por Titulação (RT) de acordo com os valores fixados no edital, a ser paga com base na titulação apresentada no ato de entrega da documentação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º A solicitação da contratação de professor substituto será submetida pela Gestão de Ensino à análise e aprovação do Diretor-geral do *campus*.

Art. 8º A solicitação de que trata o artigo 8º deverá ser formalizada mediante processo contendo as seguintes informações:

I – justificativa;

II – área ou subárea de conhecimento do processo seletivo;

III – número de vagas;

IV – regime de trabalho;

V – requisito específico para a contratação;

VI – programa da prova didática;

VII – parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD);

VIII – composição da Banca Avaliadora.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso V deste artigo corresponderá ao diploma de curso superior em nível de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 9º A unidade de Gestão de Pessoas do respectivo *campus* procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, em local de ampla divulgação e no endereço eletrônico do *campus* na internet, no mínimo um dia antes do início das inscrições.

Art. 10. O edital de abertura do processo seletivo deverá contemplar, além do contido nos incisos II a V do art. 9.º, as seguintes informações:

- I – nome do *campus* ao qual se destina a vaga;
- II – remuneração e carga horária;
- III – período de inscrição;
- IV – local e o horário da inscrição;
- V – prazo de validade do processo seletivo;
- VI – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- VII – especificação de todas as etapas do processo seletivo, critérios de seleção, formas de avaliação e cronograma de datas;
- VIII – indicação dos documentos e requisitos para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 11. Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto o candidato brasileiro, nato ou naturalizado, e o estrangeiro portador de Visto Permanente, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação prevista no edital.

Art. 12. As inscrições poderão ser efetuadas pessoalmente junto ao *campus* solicitante e/ou via postal e/ou por meio eletrônico, quando definidos no edital.

Parágrafo único. O período de inscrição será de, no mínimo, dez dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

Art. 13. Encerradas as inscrições, o *campus* solicitante procederá a publicação do Edital de Homologação das Inscrições em local definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 14. Não poderão ser contratados:

I – profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do Magistério Federal Superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº. 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados;

II – profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei 8.745/93 encerrado há menos de 24 meses;

III – profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI – Microempresário Individual;

IV – profissionais em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do(s) vínculo(s) já existente(s) com a carga horária do contrato de professor substituto.

§ 1º No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto do processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda o candidato, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, através de declaração.

§ 2º No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA BANCA AVALIADORA

Art. 15. A Gestão de Ensino deverá indicar os membros para composição da banca avaliadora, sendo, quando possível, formada por 02 (dois) professores da área de conhecimento e 01 (um) profissional da área de ensino, todos servidores públicos federais efetivos, preferencialmente do quadro permanente do IFRS.

Art. 16. Compete à banca avaliadora:

I – organizar e coordenar a aplicação das provas;

II – realizar o sorteio do tema da prova didática;

III – decidir sobre o pedidos de inscrição dos candidatos e possíveis recursos sobre eventuais indeferimentos;

IV – proceder a avaliação da prova de títulos e possíveis recursos impetrados pelos candidatos;

V – realizar o sorteio da prova didática;

VI – organizar e coordenar a aplicação das provas;

VII – elaborar o edital e encaminhar para o setor responsável para divulgação do processo seletivo simplificado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VIII – organizar a classificação final dos candidatos, contendo a relação nominal dos candidatos homologados, destacando os aprovados, reprovados, ausentes e classificados para eventual preenchimento das vagas, relacionados em ordem crescente de classificação e encaminhar para o setor competente realizar a devida publicação;

IX – elaborar as atas do processo seletivo simplificado;

X – preencher e assinar o resultado do processo seletivo simplificado contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, destacando os aprovados, reprovados, ausentes e classificados para o preenchimento das vagas, relacionados em ordem decrescente de pontuação e crescente de classificação e publicar os resultados em local de ampla divulgação e no endereço eletrônico do *campus*;

XI – encaminhar à unidade de Gestão de Pessoas do *campus* a documentação referente ao processo seletivo, para fins de contratação do professor ;

XII – decidir sobre eventuais recursos impetrados contra o resultado final.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 17. O processo seletivo será constituído de prova de desempenho didático e prova de análise de títulos.

Parágrafo único. O edital preverá o número máximo de candidatos habilitados a realizarem prova de desempenho didático.

Seção I
Da Prova de Desempenho Didático

Art. 18. A prova de desempenho didático será realizada em sessão pública, onde o candidato ministrará uma aula com tempo de duração fixado no edital, devendo, na oportunidade, entregar 3 (três) planos de ensino correspondente à aula ministrada.

§ 1º O tema da prova de desempenho didático será estabelecido no edital de Processo Seletivo, definido como tema único ou até três temas ou para sorteio ou para escolha do candidato.

§ 2º O candidato que zerar qualquer um dos quesitos de avaliação do desempenho didático será eliminado do processo seletivo.

§ 3º O desempenho didático será avaliado conforme critérios definidos no edital e/ou seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção II

Da análise da prova de Títulos

Art. 19. O candidato deverá entregar o curriculum lattes, devidamente documentado, ao secretário da banca avaliadora no dia da prova de desempenho didático.

Art. 20. O currículo, com as devidas comprovações, entregue pelo candidato no ato da inscrição será avaliado conforme ficha de avaliação constante no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO

Art. 21. O resultado do processo seletivo será divulgado no âmbito do IFRS e Diário Oficial da União mediante publicação de Edital de Homologação do Resultado Final, no prazo constante no cronograma do edital, observados os prazos recursais.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 22. Para fins de efetivação da contratação o candidato aprovado deverá apresentar:

- I – cópia da Carteira de Identidade;
- II – cópia do comprovante de residência;
- III – cópia do CPF;
- IV – cópia do Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- V – cópia do Certificado de Quitação do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;
- VI – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII – cópia do comprovante do PIS ou PASEP, quando possuir;
- VIII – cópia da Carteira de Trabalho, quando possuir;
- IX – cópia do título exigido para contratação;
- X – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;
- XI – conta corrente em agência conveniada junto à instituição;
- XII – declaração de acumulação de cargos;
- XIII – declaração de bens e renda;
- XIV – caso possuir dependente, cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento;
- XV – ficha cadastral.

§ 1º Nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.094/2017, fica dispensada a autenticação das cópias mencionadas nos incisos I a X, podendo, no entanto, ser exigida a apresentação da documentação original para consulta, caso persista dúvida acerca da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

autenticidade da documentação apresentada pelo candidato.

§ 2º O candidato aprovado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para manifestar-se acerca do interesse na vaga, contado a partir da data da comunicação oficial, sob pena de perda do direito à contratação.

§ 3º A contratação deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo este prazo excepcionalmente ser estendido mediante justificativa e a critério da Coordenadoria de Cadastro e Pagamento.

Art. 23. O candidato aprovado nos termos desta resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato é imprescindível a apresentação de todos os documentos mencionados no art. 22.

Art. 24. Caberá à Gestão de Ensino a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 25. O contrato firmado de acordo com este regulamento extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pelo retorno do titular da vaga às atividades do cargo;
- III – em razão da nomeação de professor efetivo para a área;
- IV – pela prática de infração disciplinar devidamente apurada e comprovada por meio de sindicância, a ser realizada de acordo com o rito previsto no art. 10 da Lei 8.745/1993, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório;
- V – por iniciativa do contratado, que neste caso deverá comunicar o desligamento com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa, no valor de uma remuneração.

Parágrafo único. A extinção do contrato por iniciativa do IFRS, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 27. É assegurada ao candidato a interposição de recurso em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com as disposições constantes no edital.

Art. 28. É vedada a participação de servidores na Banca Examinadora que tenham uma das relações abaixo especificadas, com qualquer candidato inscrito no processo seletivo:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III – seja orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado;

IV – tenha sido orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado;

V – participe ou tenha participado de atividades acadêmicas no âmbito de grupos ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º Poderá ser arguida a suspeição de membro da comissão examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 2º Qualquer impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida à Direção-geral, no prazo de um dia contado da publicação da portaria de sua constituição, que se manifestará no prazo de um dia.

Art. 29. Observados em todos os casos a conveniência e o interesse da administração, bem como o princípio da economicidade, poderá haver o aproveitamento, entre os *campi*, de candidatos previamente aprovados em processos seletivos que se encontrem em vigor.

Art. 30. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 31. Os prazos previstos nesta resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 32. Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109, 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1.º a 4.º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 33. A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS disponibilizará modelo de edital padrão a ser utilizado pelas unidades para a contratação de professor substituto.

Art. 34. Toda a documentação relacionada ao processo de seleção/contratação será administrada pela unidade de Gestão de Pessoas do *campus*.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão de Ensino do *campus*, juntamente com a Direção-geral, cabendo recurso ao Conselho do *Campus*

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.